

EMENDA Nº 2

I - Os incisos I e IV do § 1º do novo art. 51-E da LC 395, de 1996, acrescentado pelo art. 1º do PLCL 009/10, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 1º.....

.....

Art. 51-E.

.....

§ 1º.....

I – O acesso aos centros de referência em habilitação e reabilitação, conforme determina a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, com atendimento e procedimentos de média complexidade, em caráter ambulatorial, com modernização permanente, devendo cada paciente ser atendido conforme suas necessidades, considerando critérios de ingresso, alta da instituição ou atendimento, com acompanhamento sistemático;

.....

IV – a garantia do transporte social adequado a cada especificidade, para assegurar o acesso e o atendimento continuado na rede de serviços; e

I – O § 2º do novo art. 51-G da LC 395, de 1996, acrescentado pelo art. 1º do PLCL 009/10, passa a vigorar conforme segue, excluindo-se a relação de profissionais constante da redação atual do dispositivo:

“Art. 1º.....

.....

Art. 51-G.

.....

§ 2º A equipe mínima multiprofissional será composta de acordo com o nível de atenção de saúde e tipo de deficiência.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2009.


Vereadora Sofia Cavedon

Vereador Mauro Pinheiro
Lider do PT


Lider do PT